COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 734/2024.

Interessado: Professor Robério Paulino.

Assunto: *"Institui que empresas com infraestrutura física e operacional apoiem os trabalhadores que utilizam bicicletas no âmbito no município do Natal/RN e dá outras providências."*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Aroldo Alves, que: *"Institui que empresas com infraestrutura física e operacional apoiem os trabalhadores que utilizam bicicletas no âmbito no município do Natal/RN e dá outras providências."*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor do projeto de lei propõe a criação de medidas que estimulem empresas com infraestrutura física e operacional a oferecerem suporte adequado aos trabalhadores que utilizam bicicletas no município de Natal/RN.

Essa proposta reconhece a crescente adesão ao uso da bicicleta como meio de transporte sustentável e visa incentivar práticas que beneficiem tanto os trabalhadores quanto o meio ambiente.

A proposta tem como objetivo principal promover a mobilidade sustentável, reduzir os impactos ambientais decorrentes do uso de veículos automotores e melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores ciclistas.

Além disso, pretende fomentar a segurança no trajeto desses trabalhadores, incentivando as empresas a disponibilizarem vestiários, bicicletários e outras estruturas de apoio que garantam conforto e proteção.

Portanto, a implementação deste projeto de lei reflete uma visão estratégica voltada para o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade social das empresas. Ao incentivar práticas que integram o transporte ativo ao cotidiano urbano, a iniciativa contribui para a redução do trânsito, a emissão de gases poluentes e os custos de transporte para os trabalhadores.

Assim, reforça-se a importância de políticas públicas alinhadas às necessidades ambientais e sociais da população de Natal.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> *Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
> *§ 1º Compete, privativamente, ao Município:*
> *I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

Por último, este projeto de Lei é fundamentado em questões essenciais:

- **Sustentabilidade ambiental**: Redução da emissão de gases poluentes e incentivo à mobilidade sustentável.
- **Qualidade de vida**: Estímulo à prática de exercícios físicos e à saúde dos trabalhadores.
- **Infraestrutura urbana**: Melhoria das condições para o uso de bicicletas, promovendo segurança e conforto.
- **Responsabilidade social**: Incentivo às empresas para adotarem práticas alinhadas ao bem-estar dos colaboradores.
- **Redução de custos**: Alternativa econômica ao transporte tradicional para os trabalhadores.

- **Impacto no trânsito**: Diminuição do congestionamento e maior fluidez nas vias urbanas.

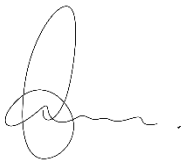
Sendo assim, o Projeto está devidamente fundamentado e alinhado com as normas constitucionais e legais pertinentes.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 09 de dezembro de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.